



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201961000972 Distribuição: 10/04/2019
Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009 Competência: Boquim
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: MERCIA SANTOS COSTA
Endereço: Povoado Olhos Dágua
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE

Requerente: MARCIA SANTOS COSTAS

Endereço: Povoado Olhos Dágua
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE

Requerente: MATHIAS SANTOS COSTA

Endereço: Povoado Olhos Dágua
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Interessado: DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA

Endereço: Povoado Olhos D'AGUA
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961000972, referente ao protocolo nº 20190410183305623, do dia 10/04/2019, às 18h33min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE.

MERCIA SANTOS COSTA, brasileira, maior e capaz, estudante, portadora da CI nº 7.096.057-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 083.947.425-30; **MARCIA SANTOS COSTA**, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, portadora do RG 2.562.187-4 SSP/SE e CPF 052.104.875-39 e **MATHIAS SANTOS COSTAS**, brasileiro, menor e incapaz, estudante, portador do RG 3.830.103-2 SSP/SE e CPF 089.536.795-59, assistido por sua genitora DAMIANA DE JESUS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 1.294.953 SSP/SE e CPF 019.854.655-66, todos residentes no Povoado Olhos D'Água, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE, devidamente representada por seu advogado infra-assinado, vem, perante vossa excelência, requerer, por intermédio de seus Advogados in fine assinados, vem respeitosamente perante V. Exa. Interpor **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos expostos:

PRELIMINARMENTE, requer o benefício da justiça gratuita, por ser a Requerente pobre na forma da lei e não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

I – DOS FATOS

Pois bem, o senhor **JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA**, genitor dos requerentes, veio a falecer em 22/04/2016, vítima de acidente de trânsito, na estrada municipal de Wanda Boroni em São Manuel-SP, com causa da morte **TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO E AGENTE CORPO CORTUDENTE**, atestado pelo Médico Noe Luiz Mendes de Marchi – CRM 62573.

Urge informar, que o inquérito acerca da acidente foi conduzido pela delegacia da cidade de São Manuel-SP, pela Delegada Dra. Ana Carolina de Brito, a qual informou a este causídico, através de contato telefônico, que só poderia passar cópia do Inquérito através de ordem judicial

Assim, os autores não possuem o documentos necessários para dar entrada no processo administrativo, vez que necessita da cópia do inquérito, que poderá ser conseguido através de ordem judicial.

O Requerente recebeu várias cartas informando que o BO não era conclusivo, tendo o mesmo se dirigido a Delegacia e aditado o BO conforme Requerido pela Demanda. Entretanto até o presente momento não houve resposta da Requerida.

Como já mencionado anteriormente, o Seguro DPVAT prevê o pagamento de indenização somente para os danos pessoais (inclusive a morte) que tenham se originado em acidente de trânsito.

A quantia a ser paga para cada uma das coberturas previstas (morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares) é determinada pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

Segundo esse dispositivo legal os valores de cada indenização são os seguintes:

- morte: R\$ 13.500,00;
- invalidez permanente: até R\$ 13.500,00; e
- reembolso de despesas de assistência médica e suplementares: até R\$ 2.700,00.

II – DO DIREITO.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é

permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas.

Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Assim, no caso em comento, como se pode abstrair dos fatos expostos, notadamente da leitura dos documentos ANEXADO AOS AUTOS, a parte reclamante sofreu fraturas em **fratura exposta do pilão tibial e de perônio**, ficando claro que a causa que originou a indenização é o acidente de trânsito citado na inicial, estando a mesmo acometido por invalidez permanente completa do membro inferior esquerdo.

Nesse sentido, pela tabela da lei 6.194/74, é previsto que reembolso de despesas de assistência médica e suplementares de R\$ 2.700,00, correspondente ao valor máximo indenizável.

. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT)é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2^a Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente

indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. **APELO PROVIDO** (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista os inúmeros ferimentos, tornando-se evidente assim o impossibilidade de voltar ao serviço pelo prazo de 10 dias, uma vez que permaneceu debilitada.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante graduação de invalidade permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como

critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível N° 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível N° 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes seqüelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

III - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que seja oficiado a Delegacia de São Manuel – SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na sua morte, enviando junto com o ofício cópia da certidão de óbito do falecido;
- b) e ainda que seja oficiado ao Fórum da Comarca de São Manuel, para informar se existe algum processo criminal acerca do acidente, e em caso positivo que seja enviado cópia dos autos, enviando junto com o ofício cópia da certidão de óbito do falecido;
- c) a suspensão do processo até o recebimento das respostas dos ofícios enviados;

APÓS A SUSPENSÃO, REQUER:

- a) A citação da SEGURADORA... DPVAT S. A., por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da Indenização do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental.

e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiencia em anexo.

f) a designação de audiência de conciliação nos termos do NCPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 10 de abril de 2019.

Maykem Hilton Soares Vieira
OAB/SE 7149

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MERCIA SANTOS COSTA, brasileira, maior e capaz, estudante, portadora da CI nº 7.096.057-7 2ª Via SSP/SE e CPF nº 083.947.425-30, MARCIA SANTOS COSTA, brasileira, solteira, maio e incapaz, portadora do RG 2.562.187-4 e CPF 052.104.875-39 e MATHIAS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, menor e incapaz ambos representados e assistidos por sua genitora DAMIANA DE JESUS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 1.294.953 SSP/SE e CPF 019.854.655-66 ambos residentes no Povoado Olhos D'Agua, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE.

OUTORGADO: Dr. MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 7149, ambos com escritório na Praça Barão do Rio Branco, 47, centro, Estância, e-mail maykemhilton@yahoo.com.br, tel: (79) 9986-4970.

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia(m) e constitui (em) seu procurador acima qualificada, para em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, deles usem em qualquer Instancia, Juízo ou Tribunal, inclusive os da cláusulas "Ad Juditia e Et Extra", bem como os enumerados na parte *in fine*"do art. 105 do CPC, para o foro em geral e os especiais de, em juízo ou fora dele, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15), podendo ainda requerer instaurações de inquéritos policiais, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, requerendo ou defendendo os seus interesses em processo administrativos, fiscais ou de qualquer natureza, especialmente para ingressar com Ação de Alvará Judicial, Reclamação Trabalhista e outras ação cabíveis.

Boquim/SE, 16 de maio de 2017.

Damiana de Jesus Santos
Mercia Santos Costa
Mathias Santos Costa
Mercia Santos Costa

MATRIZ: Praça Barão do Rio Branco, 47 – centro, Estância/SE
FILIAL Av. Simpliciano F. da Fonseca, nº 695, Centro, Boquim/SE – Fone (079) 99986-4970
E-mail maykemhilton@yahoo.com.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.330.103-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2014

NOME MATHIAS SANTOS COSTA

FILIAÇÃO JOSE ROBERTO SILVA DA COSTA
DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA

NATURALIDADE RODRIGO-SE

DATA DE NASCIMENTO 09/07/2000

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO NR 25416 LV A58 FL 142

CPF CART 2 OFIC DISTR COM DE SOROCABA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
089.536.795-59

Nome
MATHIAS SANTOS COSTA

Nascimento
09/07/2000

CÓDIGO DE CONTROLE
E57C.CB00.BF2B.E232



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:33:00 do dia 16/05/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaaabbc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
Detalhamento	
aaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
(01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
(55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dd (1987)	Ano do Registro
1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
(0003)	Número do livro
(050)	Número da folha
hhhhhp.0000533	Número do Termo
31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENEZES



Mércia Santos Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS DE VRIES & CIA LTDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



Número
083.947.425-30

Nome
MERCIA SANTOS COSTA

Nascimento
18/12/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL

7.096.057-7

1.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

24/04/2012

NOME

MERCIA SANTOS COSTA

FILIAÇÃO

JOSE ROBERTO SILVA COSTA
DAMIANA DE JESUS SANTOS

NATURALIDADE

BOQUIM-SE

DATA DE NASCIMENTO

18/12/1996

DOC ORIGEM

CT. NASCIM. NR 23719 LV A55 FL 287**CART. DISTRIB. BOQUIM-SE**

CPF

EVERETTI KERSON SANTOS

DOC. PESSOAL

LEITN 7 116 DE 29/08/83

CÓDIGO DE CONTROLE

0C6B.1E93.6F68.8C95

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:33:57 do dia 06/05/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
MÉRCIA SANTOS COSTA

MATRÍCULA

109850 01 55 1999 1 00055 287 0023719 - 90

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

DEZOITO DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS

18 12 1996

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

12:27 BOQUIM/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

BOQUIM-SE

NA MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA,
NESTA CIDADE

FEMININO

FILIAÇÃO

MÃE: DAMIANA DE JESUS SANTOS
PAI: JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA

AVÓS

AVÓ MATERNA: RAIMUNDA ACELINA DE JESUS SANTOS

AVÔ MATERNO: NÃO CONSTA

AVÔ PATERNA: ALMERINDA XAVIER DA SILVA

AVÔ PATERO: MANUEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

SIM MÁRCIA SANTOS COSTA, MATRÍCULA: 109 8500155 1999 1 00055 286 0023718 92

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Nº DA DECLARAÇÃO DE
NASCIDO VIVOVINTE E SETE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL,
NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

ISENTO DE EMOLUMENTOS

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM**OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO:** JOYCE GLEYDIANE
PEREIRA NASCIMENTO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

MUNICÍPIO: BOQUIM-SE**ENDEREÇO:** PARQUE CITRÍCOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Data e local: BOQUIM, SE, 21 de Janeiro de 2015.

Joyce Gleydiane Pereira Nascentes
 Assinatura do Oficial

2ª VIA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.562.187-4 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/2013

NOME MARCIA SANTOS COSTA

ENDEREÇO JOSE ROBERTO SILVA COSTA
DAMIANA DE JESUS SANTOS

MUNICÍPIO BOQUIM-SE

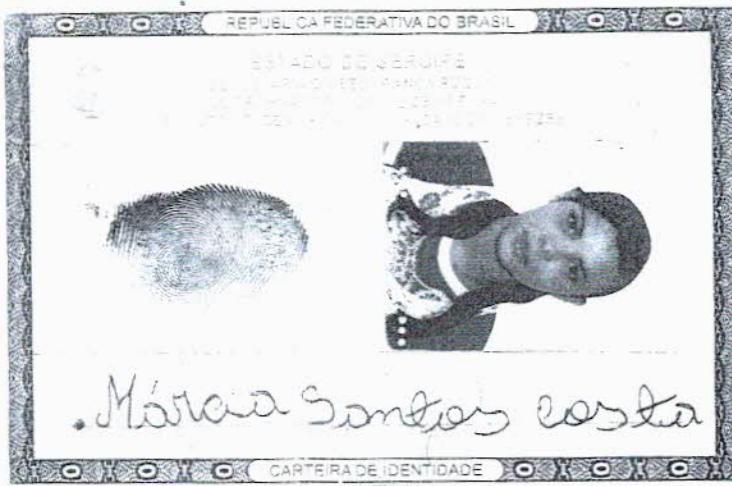
DATA DE NASCIMENTO 18/12/1996

DOC ORIGEM CT. NASCIM. 10965001551999100055286002371892

CART 2 OF DIST COM BOQUIM/SE

ASSINATURA

LEIA 7116 DE 29/08/03



Nº do CPF: 052.104.875-39

Nome da Pessoa Física: MARCIA SANTOS COSTA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às 16:05:40 do dia 28/05/2015 (hora e dia
do Brasília)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
MARCIA SANTOS COSTA

MATRÍCULA
109850 01 55 1999 1 00055 286 0023718 - 92

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO		DIA MÊS ANO
DEZOITO DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS		18 12 1996
HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO		
12:27	BOQUIM/SE	
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO		LOCAL DE NASCIMENTO
BOQUIM-SE		NA MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA
SEXO		
		FEMININO
FILIAÇÃO		
MÃE: DAMIANA DE JESUS SANTOS PAI: JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA		
AVÓS		
AVÓ MATERNA: RAIMUNDA ACELINA DE JESUS SANTOS AVÓ PATerna: ALMERINDA XAVIER DA SILVA AVÔ PATerno: MANUEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA		
GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)		
SIM	MERCIA SANTOS COSTA, MATRICULA;1098500155 1999 1 00055 287 0023719 90	
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO		Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
VINTE E SETE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE		
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES		
ISENTO DE EMOLUMENTOS		

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM
OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO
MUNICÍPIO: BOQUIM-SE
ENDEREÇO: PARQUE CITRÍCOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO,
S/N

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: BOQUIM, SE, 02 de Junho de 2016.

Joyce Gleydiane Pereira Nascento
Assinatura do Oficial

2ª VERA



Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaaabcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
Detalhamento	
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
ddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certões de registro e transcrição
de nascimento, casamento e óbito



REGISTRO GERAL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
00000000000000000000000000000000	00000000000000000000000000000000	DATA DE EXPEDIÇÃO	00-00-2010
NOME			
JANAINA DE JESUS SANTOS			
FILIAÇÃO			
PAULINA VIEIRA DE JESUS SANTOS		DATA DE NASCIMENTO	
NATURALIDADE			
BORGES-PE		00-00-1975	
DOC ORIGEM		00000000000000000000000000000000	
IT. CADASTRO		00-0000-00-000000000000000000000000	
CPF/CART. DE CRÉDITO		00000000000000000000000000000000	
0194864-655-66			
ESTADO		ASSINATURA DO DIRETOR	
SANTA CATARINA		NETT PEREIRA DA SILVA	
LEI N° 7.116 DE 29/08/93			

REMETENTE

107434

INSS
AG DA PREVIDENCIA SOCIAL LAGARTO
PRAÇA RUI MENDES, 21
CENTRO
LAGARTO - SE
49400-000

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> RECUSADO | <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA PELO
PORTEIRO/SÍNDICO |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO
INDICADO | <input type="checkbox"/> AUSENTE | |
| <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> FALECIDO | |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:/...../.....

EM:/...../.....

RESPONSÁVEL

VISTO

Impresso pela Dataprev

FORM: CON39A



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



106206



MATHIAS SANTOS COSTA
POVOADO OLHOS DAGUA
ZONA RURAL
BOQUIM SE
49360-000



5013196987407830000010620630200417



CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME JOSE ROBERTO SILVA COSTA		CTPS/IDENT. 1367600-00000	CPF 01384719598	PIS/PASEP 1274783676-4	NUM. BENEFÍCIO 1778918813
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 0000000000000000	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º. DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR Nº. 26 DE 11/02/75, LEI Nº. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DO DECRETO Nº. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A PENSAO POR MORTE		
DEPENDENTE MATHIAS SANTOS COSTA	VÍNCULO FILHO	DATA NASC. 09/07/2000	REQUERIDA EM 02/03/2017 DATA DE OBITO 22/04/2016		
			LOCAL E DATA BOQUIM SE	OL 03/04/2017	22.0.01.050
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A: a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.					

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A



CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME JOSE ROBERTO SILVA COSTA		CTPS/IDENT. 1367600-00000	CPF 01384719598	PIS/PASEP 1274783676-4	NUM. BENEFÍCIO 1778918813
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 0000000000000000	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º. DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR Nº. 26 DE 11/02/75, LEI Nº. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DO DECRETO Nº. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A PENSAO POR MORTE		
DEPENDENTE MATHIAS SANTOS COSTA	VÍNCULO FILHO	DATA NASC. 09/07/2000	REQUERIDA EM 02/03/2017 DATA DE OBITO 22/04/2016		
			LOCAL E DATA BOQUIM SE	OL 03/04/2017	22.0.01.050
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A: a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.					

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA

MATRÍCULA:

000182.01.55.2016.4.00020.250.0008543-11

SEXO	CDR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	preta	casado, com quarenta e seis anos de idade
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
Boquim - SE		RG: 1.113.676 SSP SE sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de MANUEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA, FALECIDO e de ALMERINDA XAVIER DA SILVA, natural de Cícero Dantas, Estado da Bahia, residente na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Fátima/BA.
Residência: na Rua Antônio Malossi, nº 41, CDHU II, São Manuel, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MES	ANO
vinte e dois de abril de dois mil e dezesseis, às 18:10 horas	22	04	2016

LOCAL DE FALECIMENTO

na Estrada Municipal Wanda Baroni em São Manuel - SP

CAUSA DA MORTE

traumatismo crânio encefálico e agente corpo contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Municipal da cidade de Boquim/SE	ANADILZA BATISTA DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Doutor Noé Luiz Mendes de Marchi, CRM 62573 e Doutora Ana Carolina de Britto, Delegada de Polícia
Atestado médico número 231126093

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

OBSERVAÇÕES → VIDE VERSO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Manuel, 24 de agosto de 2016.

Milena Cristina Tineu
Escrevente Substituta

OFICIAL IPESP I.S.G TOTAL
23,46 4,68 0,00 28,14
Dig: Milena/Elaine

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de São Manuel Estado de São Paulo
Rua Sete de Setembro, nº 391 - Centro CEP: 18.650-000 Fone:(14) 3841-2845 Elaine Delgado Martins Oficial



00018-2-011001-02000-066

00018-2-011001-02000-066



CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME JOSE ROBERTO SILVA COSTA		CTPS/IDENT. 1367600-00000	CPF 01384719598	PIS/PASEP 1274783676-4	NUM. BENEFÍCIO 1778918813
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 0000000000000000	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR Nº. 26 DE 11/02/75, LEI Nº. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A PENSAO POR MORTE		
DEPENDENTE MATHIAS SANTOS COSTA	VÍNCULO FILHO	DATA NASC. 09/07/2000	REQUERIDA EM 02/03/2017 DATA DE OBITO 22/04/2016		
			LOCAL E DATA BOQUIM SE	OL 03/04/2017	22.0.01.050
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A: a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.					

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A



CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME JOSE ROBERTO SILVA COSTA		CTPS/IDENT. 1367600-00000	CPF 01384719598	PIS/PASEP 1274783676-4	NUM. BENEFÍCIO 1778918813
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 0000000000000000	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR Nº. 26 DE 11/02/75, LEI Nº. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A PENSAO POR MORTE		
DEPENDENTE MATHIAS SANTOS COSTA	VÍNCULO FILHO	DATA NASC. 09/07/2000	REQUERIDA EM 02/03/2017 DATA DE OBITO 22/04/2016		
			LOCAL E DATA BOQUIM SE	OL 03/04/2017	22.0.01.050
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A: a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.					

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A

REMETENTE

107434

INSS

AG DA PREVIDENCIA SOCIAL LAGARTO
PRAÇA RUI MENDES, 21
CENTRO
LAGARTO - SE
49400-000

- MUDOU-SE RECUSADO INFORMAÇÃO ESCRITA PELO
 ENDEREÇO INSUFICIENTE NÃO PROCURADO PORTEIRO/SÍNDICO
 NÃO EXISTE O NÚMERO AUSENTE
INDICADO FALECIDO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:/...../.....

EM:/...../.....

RESPONSÁVEL

VISTO

Impresso pela Dataprev

FORM: CON39A



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



106206



MATHIAS SANTOS COSTA
POVOADO OLHOS DAGUA
ZONA RURAL
BOQUIM - SE
49360-000



5013196987407830000010620630200417



NOME		CL	NB
MATHIAS SANTOS COSTA	(NIT: 2063345062-0)	22.001.050	177.891.881-3

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO PENSÃO POR MORTE (21)
177.891.881-3 REQUERIDO EM 02/03/2017 COM RENDA MENSAL DE R\$ **1.264,54** CALCULADA CONFORME ABAIXO.
 COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE **22/04/2016**
 CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE **02/05/2017** NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO, MUNIDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO **1** DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA:

075016 - BRADESCO - LAGARTO

RUA DR. LAUDELINO FREIRE, 265
 REPRES LEGAL DAMIANA DE JESUS SANTOS

CENTRO

Leonardo de Melo Gadelha
 (NIT: 2063345059-0 Presidente do INSS)

VIA SEGURADO

CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999

(ATIVIDADE PRINCIPAL)

DATA SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA SALARIO	INDICE	SAL.CORR			
02/2016	335,57	1,0139	340,24	01/2016	1.025,54	1,0292	1.055,53*	1.272,83	1,0385	1.321,85	
11/2015	1.362,81	1,0500	1.431,00*	10/2015	1.479,18	1,0581	1.565,16*	1.109,76	1,0635	1.180,25	
08/2015	1.304,83	1,0661	1.391,18*	07/2015	1.266,76	1,0723	1.358,43*	06/2015	1.508,18	1,0806	1.629,77
05/2015	778,66	1,0913	849,76*	06/2007	154,10	1,7630	271,68	05/2007	487,95	1,7676	862,52
04/2007	333,02	1,7722	590,19								

* SALARIOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DA MÉDIA

TOTAL DOS SALARIOS CONTRIBUICAO CORRIGIDOS	12.645,45	DIVIDIDO POR	10
SALARIO DE BENEFICIO (1.264,54)		
TEMPO DE SERVICO : 01 GRUPOS DE 12 CONTRIBUICOES			
RENDIMENTO MENSAL INICIAL (EM: R\$) (1.264,54 X 0,010)		1.264,54

*** NAO HOUVE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS DE ANO ANTERIOR ***

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAL)

DATAS: REGUL.DOCUMENTACAO 02/03/2017 INICIO PAGAMENTO 02/03/2017

03/2017	REND.MENSAL	1.265,78	LIQUIDO	1.265,78
			ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,22



TOTAL BRUTO	1.266,00	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	1.266,00
DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES					
04/2017 REND.MENSAL	1.309,43	AD ARRED CRE	0,57		
TOTAL BRUTO	1.310,00	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	1.310,00

OBS: E DE 10 (DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISAO DO ATO DE CONCESSAO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

(*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 22/04/2016 a 30/04/2016

Prezado beneficiario,

O pagamento dos beneficios previdenciarios e assistenciais e realizado por intermedio de instituicoes financeiras contratadas pelo INSS.

Estas instituicoes financeiras devem garantir:

- O pagamento do beneficio conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Beneficio, estabelecida pela Previdencia Social;
- O pagamento do beneficio pelo banco e agencia designados pelo INSS e, a utilizacao de cartao magnetico, em qualquer agencia ou terminal de autoatendimento;
- O Pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislacao local vigente;
- A opcao de receber o beneficio por meio de cartao magnetico, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituicao bancaria designada ou por conta corrente, quando ja possuir e desde que seja um dos titulares. A emissao do primeiro cartao para saque do beneficio por meio magnetico tambem e gratuita;
- Uma transferencia mensal de valores, entre conta corrente / poupanca, gratuitamente, por meio da utilizacao do Documento de Ordem de Credito - DOC ou Transferencia Eletronica Disponivel - TED, para o banco de sua escolha, desde que possua conta corrente no banco que recebe o beneficio, de mesma titularidade e que a transferencia seja no valor total do beneficio;
- A emissao de cartao com a identificacao de que voce e um beneficiario da Previdencia Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de credito em conta / poupanca. Esse cartao e opcional e a 1a via gratuita;
- A disponibilizacao do Demonstrativo de Credito do Beneficio - informe-se no banco pagador do beneficio sobre a disponibilidade deste servico;
- A disponibilizacao do Extrato Anual de Pagamento de Beneficios e da Declaracao de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;
- O envio anual ao INSS, da comprovacao de vida do beneficiario e a alteracao de endereço, quando houver;

Caso essas regras nao sejam observadas pelos bancos, voce pode registrar reclamacao na Ouvidoria-Geral da Previdencia Social, pelo telefone 135.



201910600471

PAGUE EM QUALQUER

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais -
Cível
Comarca de Boquim**

Data: 10/04/2019
Num. 201910600471
Guia:

Valor da Causa:	R\$ 13.000,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 195,00
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) =>	R\$ 25,58
Quantidade de Autor(es): 1	
Valor Litisconsórcio =>	R\$ 0,00
Quantidade de Reu(s): 1	

T O T A L **R\$ 597,87**

Guia Válida até 30/04/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910600471

PAGUE EM QUALQUER

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais -
Cível
Comarca de Boquim**

Data: 10/04/2019
Num. 201910600471
Guia:

Valor da Causa:	R\$ 13.000,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 195,00
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) =>	R\$ 25,58
Quantidade de Autor(es): 1	
Valor Litisconsórcio =>	R\$ 0,00
Quantidade de Reu(s): 1	

T O T A L **R\$ 597,87**

Guia Válida até 30/04/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856600000058 978701560127 019106004716 201904300005

PAGUE EM QUALQUER



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais -
Cível
Comarca de Boquim

Data: 10/04/2019
Num. 201910600471
Guia:

Valor da Causa:	R\$ 13.000,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 195,00
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) =>	R\$ 25,58
Quantidade de Autor(es):	1
Valor Litisconsórcio =>	R\$ 0,00
Quantidade de Reu(s):	1
T O T A L	R\$ 597,87

Guia Válida até 30/04/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

11/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSÃO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

28/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Inicialmente, defiro o Beneplácito da Justiça gratuita com fulcro no Art. 4º, da lei 1060/50.I Diante dos pedidos fl. 9, e sendo imperativo para o prosseguimento da ação, determino que oficie-se a Delegacia de São Manuel SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Requisite-se que envie, conjuntamente, uma cópia da certidão de óbito do falecido. II Oficie-se o Fórum da Comarca de São Manuel para que informe se há algum processo criminal referente ao acidente. Caso confirmado, envie cópia dos autos, conjuntamente a cópia da certidão de óbito do falecido. III- Suspenda-se o processo até o recebimento das respostas esperadas. Após volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009

Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. hoje.

Inicialmente, defiro o Beneplácito da Justiça gratuita com fulcro no Art. 4º, da lei 1060/50.

I- Diante dos pedidos fl. 9, e sendo imperativo para o prosseguimento da ação, determino que oficie-se a Delegacia de São Manuel - SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja **enviada cópia do inquérito** acerca do acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Requisite-se que envie, conjuntamente, uma **cópia da certidão de óbito do falecido**.

II- Oficie-se o Fórum da Comarca de São Manuel para que informe se há algum **processo criminal referente ao acidente**. Caso confirmado, envie **cópia dos autos**, conjuntamente a **cópia da certidão de óbito** do falecido.

III- Suspenda-se o processo até o recebimento das respostas esperadas.

Após volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim, em 28/04/2019, às 19:50:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001024086-10**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

29/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei Ofícios nº 201961003539 e 201961003541. Aguardando assinatura.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

03/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201961003539 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]

{Destinatário(a): Delegacia de São Manuel – SP}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

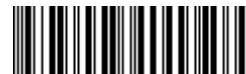
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961003539

PROCESSO: 201961000972 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000948-78.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: MARCIA SANTOS COSTAS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Solicito à Delegacia de São Manuel ? SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Requisito que envie, conjuntamente, uma cópia da certidão de óbito do falecido.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: Delegacia de São Manuel ? SP
Endereço: Avenida José Horácio Melão, , 140
Bairro: Centro
Cidade: São Manuel - SP
CEP: 18650000

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a)** de Boquim, em **03/05/2019, às 11:54:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001079503-03**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

03/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201961003541 do tipo OFÍCIO DE (assinante juiz) [TM3001,MD2027]

{Destinatário(a): Fórum da Comarca de São Manuel}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal



201961003541

PROCESSO: 201961000972 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000948-78.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: MARCIA SANTOS COSTAS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Solicito ao Fórum da Comarca de São Manuel que informe se há algum processo criminal referente ao acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Caso confirmado, envie cópia dos autos, conjuntamente a cópia da certidão de óbito do falecido.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: Fórum da Comarca de São Manuel

Endereço: -, -, -

Bairro: Centro

Cidade: São Manuel - SP

CEP: 18650000

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a)** de Boquim, em 03/05/2019, às 11:54:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001079505-20**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201961003539, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): Delegacia de São Manuel – SP}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Digital

**DESTINATÁRIO**

Delegacia de São Manuel - SP
Avenida José Horácio Melão nº 140, Centro.

18650000 - São Manuel - SP

AR998325365SG



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201961000972 e mandado nro. 201961003539

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERIGO
1 ^a _____ / _____ / _____ :	ATENÇÃO: Após a 3º tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
2 ^a _____ / _____ / _____ :			
3 ^a _____ / _____ / _____ :			
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 14/05/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 		Nº DOC. DE IDENTIDADE - 22120899	



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

27/06/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se a resposta aos Ofícios nº 201961003539 e 201961003541.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

22/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

E-mail e Cópia do Inquérito
 Juntada de Outros Documentos
.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 7 – SOROCABA
DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE BOTUCATU
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL/SP.

J
C

PORTARIA

143/16
gpr
Edne

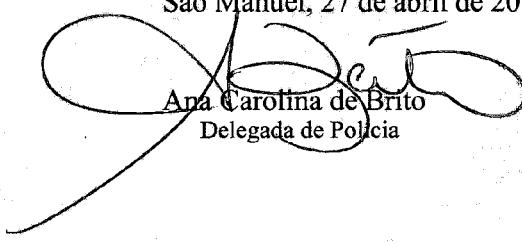
Noticia o Boletim de Ocorrência nº 573/2016, elaborado nesta Delegacia de Polícia, que no dia 22 de abril de 2016, por volta das 18h10min, os policiais militares Silva e Madeiri foram acionados via Copom para atenderem ocorrência de acidente de trânsito na estrada de terra Wanda Baroni. Chegando ao local dos fatos tomaram conhecimento que José Roberto Silva Costa – condutor do veículo GM/Monza de placa BJF0821 cidade de Bauru/SP trafegava pela estrada de terra Wanda Baroni sentido São Geraldo a Cohab III e, após capotar seu conduzido foi arremassado para fora do veículo, tendo falecido no local. Noticia ainda que José Roberto da Silva não era habilitado para a condução de veículo automotor e que havia adquirido tal veículo aproximadamente um mês.

Com a finalidade de apurar a verdade real acerca dos fatos acima noticiados, crime de Homicídio culposo na direção de veículo automotor, instauro o presente Inquérito Policial com fundamento no art 5º, I do CPP, e determino ao Sr. Escrivão de Polícia que adote, preliminarmente, as seguintes providências:

- a) Juntem-se aos Autos :
 - 1) Boletim de Ocorrência 573/2016;
 - 2) Requisição de IML para a vítima;
 - 3) Requisição de IC para o local dos fatos;
- b) Intimem-se:
 - 1) Os policiais militares Silva e Madeiri;

Cumpre-se.

São Manuel, 27 de abril de 2016.


Ana Carolina de Brito
Delegada de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



3
C

Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL

Folha :1

Boletim No.: 573/2016

INICIADO:22/04/2016 19:33hs e EMITIDO:22/04/2016 20:05hs

KML00PCBDJEEFL_\

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro

Natureza: Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302)
Consumado

Local: ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI, 0 - S.MANUEL - SP

Tipo de local: Via pública - Via pública

Circunscrição: DEL. POL. S.MANUEL

Ocorrência: 22/04/2016 às 18:10 horas

Comunicação: 22/04/2016 às 19:29 horas

Elaboração: 22/04/2016 às 19:33 horas

Flagrante: Não

Lautare - sl

T.P.

Sm, 25/04/16

Testemunha:

- DEVANIR MADEIRI - Presente ao plantão - RG: 23700142-SP
emitido em 22/10/1988 - Exibiu o RG original: Não - Pai: MILTRO MADEIRI
Mãe: ANA RIBEIRO BONFIM MADEIRI - Natural de: S.MANUEL -SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 22/06/1972
43 anos - Estado civil: Casado - Profissão: POLICIAL MILITAR
Instrução: 2 Grau completo - Advogado Presente no Plantão: Não

Condutor:

- LUIS ANTONIO DA SILVA - Presente ao plantão - RG: 23700930-SP
emitido em 12/08/2005 - Exibiu o RG original: Não - Pai: JOSE DA SILVA
Mãe: NILSE BRANDAO DA SILVA - Natural de: S.MANUEL -SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Ignorado - Nascimento: 08/08/1973
42 anos - Estado civil: Casado - Profissão: POLICIAL MILITAR
Instrução: 2 Grau completo - CPF: 17034489874
Advogado Presente no Plantão: Não
Endereço Comercial: AV IRMÃS CAMPOS SILVEIRA, 465 - CENTRO
CEP: 18650-000 - S.MANUEL - SP - Empresa: 2 CIA DE POLÍCIA MILITAR
Telefones: (14)3841-3900 (Comercial)

Autor/Vítima:

- JOSE ROBERTO SILVA COSTA - Não presente ao plantão - Vítima fatal
RG: 1113676-SE - emitido em 07/11/2006 - Exibiu o RG original: Não
Pai: MANUEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA - Mãe: ALMERINDA XAVIER DA SILVA

DEL.POL.SÃO MANUEL

Endereço da delegacia : AV. JOSÉ HORACIO MELLÃO, 140 - CENTRO, BAIRRO-S.MANUEL-SP. CEP: 18650-000

Telefone: (14)3841-2444



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL

Folha :2

Boletim No.: 573/2016

INICIADO:22/04/2016 19:33hs e EMITIDO:22/04/2016 20:05hs

KML00PCBDJEEFL_\

Natural de: BOQUIN/SE - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 20/02/1970 46 anos - Estado civil: Casado - CPF: 01384719598
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda
Endereço Residencial: RUA ANTONIO MALOSSI, 41 - CDHU II - CEP: 18650-000
S.MANUEL - SP

Veículos:

- Placa: BJF0821 - Cidade: BAURU - UF: SP - Chassis: 9BG5JK11ZGB028685
RENAVAM: 395891370 - Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E - Tipo: AUTOMÓVEL
Ano fabricação: 1985 - Ano modelo: 1986 - Cor: Cinza - Combustível: Álcool
Proprietário: HIAGO TACASHI FURLANETO TAQUITA - Ocorrência: Acidentado
Local: Via Pública - Segurado: Ignorado
Pessoa relacionada: JOSE ROBERTO SILVA COSTA

IMPORTANTE:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º, da Lei n.6.194/74 (DPVAT), compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares.

O pagamento será feito diretamente à vítima pela seguradora consorciada, ou na forma do art.792, do Código Civil, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data do acidente.

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, com o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário no caso de morte;
- II- Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente ? no caso de danos pessoais.

Para tirar dúvidas e mais esclarecimentos, acesse www.dpvatseguro.com.br, ou pelo telefone 0800-0221204.

Histórico:

COMPARECEM OS POLICIAIS MILITARES SILVA E MADEIRI APRESENTANDO OS DADOS DA

DEL.POL.SÃO MANUEL

Endereço da delegacia : AV. JOSÉ HORACIO MELLÃO, 140 - CENTRO, BAIRRO-S.MANUEL-SP. CEP: 18650-000

Telefone: (14)3841-2444



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL

Folha :3

Boletim No.: 573/2016

INICIADO:22/04/2016 19:33hs e EMITIDO:22/04/2016 20:05hs

KML00PCBDJEEFL_\

OCORRÊNCIA, INFORMANDO TEREM SIDO ACIONADOS VIA COPOM A COMPARCER NO LOCAL ONDE O VEÍCULO GM/MONZA HAVIA CAPOTADO E SEU CONDUTOR HAVIA SIDO ARREMESSADO PARA FORA DO VEÍCULO E JÁ ESTAVA SEM VIDA. NO LOAL OS POLICIAIS OBSERVARAM QUE O VEÍCULO TRANSITAVA PELA ESTRADA DE TERRA MUNICIPAL VANDA BARONI SENTIDO SÃO GERALDO À COHAB III. FOI SOLICITADA E COMPARCEU NO LOCAL A VIATURA S-0915 DA PERÍCIA TÉCNICA COMPOSTA PELO PERITO BENEDITO E FOTOGRAFO MARCELO E O ENCAMINHAMENTO DO CORPO AO IML. OS POLICIAIS OBTIVERAM INFORMAÇÕES JUNTO A FAMILIARES QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO ~~ORA VÍTIMA FATAL~~, VEIO DO ESTADO DO SERGIPE RECENTEMENTE E NÃO É HABILITADO PARA CONDUZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES E QUE ADQUIRIU O CARRO QUE DIRIGIA HÁ CERCA DE UM MÊS.

Exames requisitados: IC-IML

Solução: APRECIAÇÃO DO DELEGADO TITULAR

FERNANDO RONDINA
INVEST. DE POLÍCIA

ANA PAULA BASTON T. BENGONI
DELEGADA DE POLÍCIA

DEL.POL.SÃO MANUEL

Endereço da delegacia: AV. JOSÉ HORACIO MELLÃO, 140 - CENTRO, BAIRRO-S.MANUEL-SP. CEP: 18650-000
Telefone: (14)3841-2444



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



6
C

Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL
RDO No.:573/2016

Folha: 1
KML00PCBDJEEFL_\|_ORS

REQUISICAO IML-PESSOA - 2

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Requisito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo:

Objetivo da Perícia: EXAME NECROSCÓPICO

Passou pelo P.S. : NÃO

CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 120211 - DEL.POL.SÃO MANUEL

Boletim nº: 573/2016 Flagrante: Não

Naturezas : L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro / Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302)(Consumado)

Local : ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI, 0 - S.MANUEL - SP, cujo local é um(a) Via pública

Circunscrição : DEL. POL. S.MANUEL

Elaborado em : 22/04/2016 19:33

Data Ocorrência : em 22/04/2016 às 18:10

Data Comunicação: 22/abril/2016 Hora: 19:29

DADOS DA PESSOA

JOSE ROBERTO SILVA COSTA, RG 1113676 - SE, CPF 01384719598, filho de MANUEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA e de ALMERINDA XAVIER DA SILVA, natural de BOQUIN/SE, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Masculino, pele Parda, nascido(a) em 20/02/1970, com 46 anos de idade, estado civil Casado, residente a RUA ANTONIO MALOSSI, nº. 41, no bairro CDHU II, na cidade S.MANUEL - SP, CEP 18650-000

Presente ao Plantão? Não

Remeter para : DELPOL. SÃO MANUEL
Cópia para : DELPOL. SÃO MANUEL

S.MANUEL, 22 de abril de 2016.

ANNA PAULA BASTON T. BENGONZI
Delegado(a) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL
RDO No.: 573/2016

X
C
Folha: 1
KMLOOPCBDJEEFL_\\|[\^ORW

REQUISICAO IC-VEICULO - 1

ILMO. SR. DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Requisito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo:
Objetivo da Perícia: (Efetuar exame inicial)

FOTOGRAFACÃO. LOCAL DE ACIDENTE (CAPOTAMENTO COM VÍTIMA FATAL) COM

Natureza do Exame : constatação de danos e eventual causa do fato.

CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 120211 - DEL.POL.SÃO MANUEL

Boletim nº: 573/2016

Naturezas : L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro / Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302)(Consumado)

Local : ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI, 0 - S.MANUEL - SP, cujo local é
um(a) Via pública

Circunscrição : DEL. POL. S.MANUEL

Elaborado em : 22/04/2016 19:33

Data Ocorrência : em 22/04/2016 às 18:10

Data Comunicação: 22/abril/2016 Hora: 19:29

Placas.....: BJF0821

Chassis.....: 9BG5JK11ZGB028685

Proprietário.: HIAGO TACASHI FURLANETO TAQUITA

Tipo.....: AUTOMÓVEL

Ano fabric...: 1985

Ano modelo...: 1986

Marca.....: GM/MONZA SL/E

Combustível...: Álcool

Cor.....: Cinza

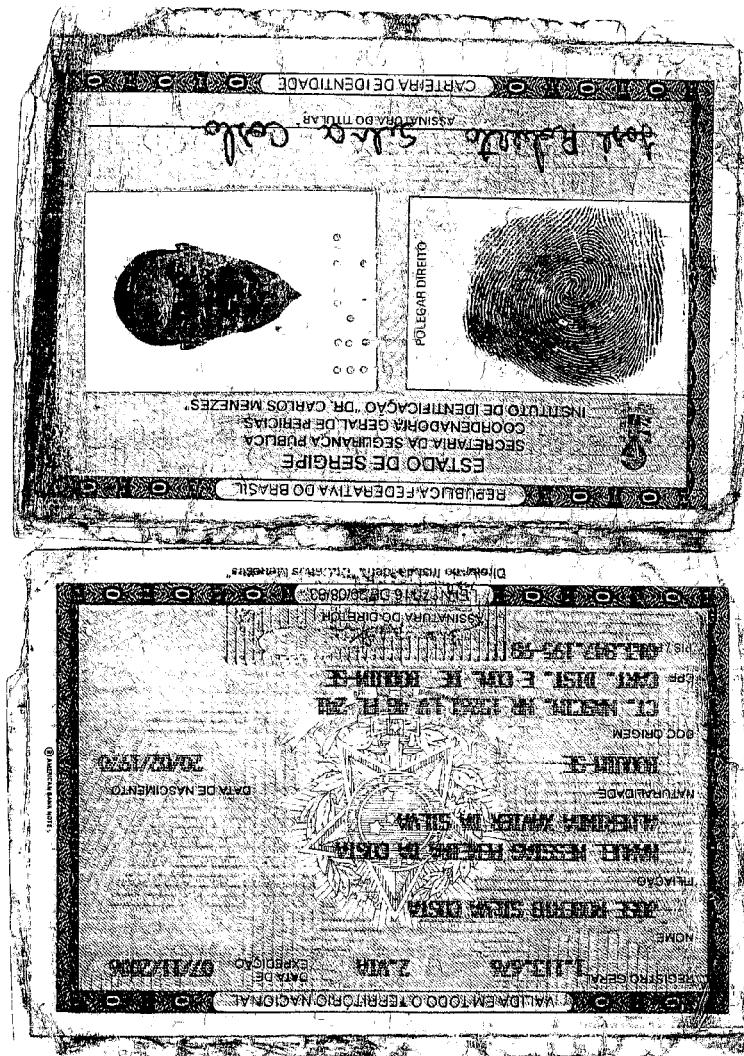
Município....: BAURU - SP

Local.....: Via Pública

O laudo deverá ser enviado a: DEL.POL.SÃO MANUEL

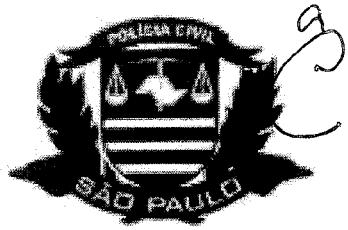
S.MANUEL, 22 de abril de 2016.

ANA PAULA BASTON T. BENGÖZI
Delegado(a) de Polícia





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL
RDO No.:573/2016

Folha: 1
KMLOOPCBDJEEFL_\n[_0QQ

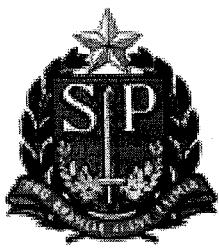
ASSENTADA

Aos 29 dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, nesta cidade de S.MANUEL, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.SÃO MANUEL, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Doutor(a) ANA CAROLINA DE BRITO, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece DEVANIR MADEIRI, filho(a) de ANA RIBEIRO BONFIM MADEIRI e MILTRO MADEIRI, com 43 anos, estado civil Casado, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de S.MANUEL -SP, de profissão POLICIAL MILITAR, residente e domiciliada à _____ e endereço comercial à _____, TESTEMUNHA compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sabendo ler e escrever, às de costume disse nada, inquirida pela Autoridade, respondeu que:: ESCLARECE O DEPOENTE QU EÉ POLICIAL MILITAR E QUE NO DIA DOS FATOS FOI ACIONADO VIA COPON PARA ATENDER ACIDENTE DE CAPOTAMENTE; QUE, PELO LOCAL ENCONTRARAM O CARRO JA ACIDENTADO E SEU CONDUTOR CAIDO FORA SEM VIDA, NÃO HAVIA NOP CARRO OUTROS PASSAGEIROS. SEGUNDO SOUBE O CONDUTOR DO CARRO HAVIA COMPRADO O CARRO HA UM MES E NÃO ERA HABILITADO. QUE O ACIDENTE DERA-SE NA ESTRADA DE TERRA VICINAL QUE LIGA OS BAIRROS COHAB 3 A VILA SÃO GERALDO. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitiei.

ANA CAROLINA DE BRITO
Delegado(a) de Polícia

DEVANIR MADEIRI
Depoente

MARIA EDUARDA ZACHO
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

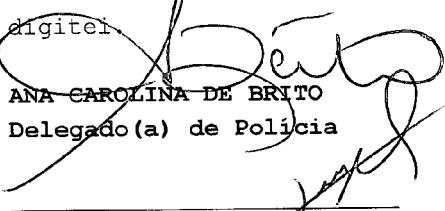


Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL
RDO No.: 573/2016

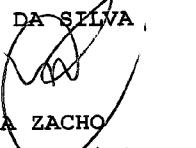
Folha: 1
KMLOOPCBDJEEFL_\n[\^QQQ

ASSENTADA

Aos 29 dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, nesta cidade de S.MANUEL, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.SÃO MANUEL, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Doutor(a) ANA CAROLINA DE BRITO, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece LUIS ANTONIO DA SILVA, filho(a) de NILSE BRANDAO DA SILVA e JOSE DA SILVA, com 42 anos, estado civil Casado, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de S.MANUEL -SP, de profissão POLICIAL MILITAR, residente e domiciliada à e endereço comercial à Empresa: AV IRMÃS CAMPOS SILVEIRA - 465 - 18650000, no bairro CENTRO, na cidade S.MANUEL - SP, (2 CIA DE POLÍCIA MILITAR) , TESTEMUNHA compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sabendo ler e escrever, às de costume disse nada, inquirida pela Autoridade, respondeu que: ESCLARECE O DEPOENTE QU EÉ POLICIAL MILITAR E QUE NO DIA DOS FATOS FOI ACIONADO VIA COPON PARA ATENDER ACIDENTE DE CAPOTAMENTO; QUE, PELO LOCAL ENCONTRARAM O CARRO JA ACIDENTADO E SEU CONDUTOR CAIDO FORA SEM VIDA, NÃO HAVIA NOP CARRO OUTROS PASSAGEIROS. SEGUNDO SOUBE O CONDUTOR DO CARRO HAVIA COMPRADO O CARRO HA UM MES E NÃO ERA HABILITADO. QUE O ACIDENTE DERA-SE NA ESTRADA DE TERRA VICINAL QUE LIGA OS BAIRROS COHAB 3 A VILA SÃO GERALDO. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.


ANA CAROLINA DE BRITO
Delegado(a) de Polícia

LUIS ANTONIO DA SILVA,
Depoente


MARIA EDUARDA ZACHO
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"



Dados da Origem:

PROTOCOLO: 1218/2016

R.D.O 573/2016 - DEL.POL.SÃO MANUEL - SÃO MANUEL

REQUISITANTE: Exm^a Sr^a Delegada ANA PAULA BASTON T BENGONI



Identificação do Laudo:

IC - CP - Sorocaba - EPC Botucatu

LAUDO PERICIAL

210.015/2016

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
LOCAL DO FATO: ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI, - São Manuel
DATA DA OCORRÊNCIA: 22/04/2016
ENVOLVIDO(S): NÃO CONSTA - NÃO CONSTA

Destinatário:

DEL.POL.SÃO MANUEL - São Manuel

Identificação de Peças:

NÃO ACOMPANHA(M) PEÇA(S)

PERITO(A) CRIMINAL: Dr(a). Benedito Rinaldo Cardana

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

LP 210015/2016

R Castro Alves, 374 - Vila Antártica - CEP 18608-550 - Botucatu - SP

Telefone: +55(14) 3813-7999 - www.policiacientifica.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016 PARA MAiores INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO
E SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIAICIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL
ESSE DOCUMENTO É COPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 11:31:33 PELO ID 1027.



22

LAUDO 210015/2016

Natureza do exame: Acidente de trânsito – capotamento.

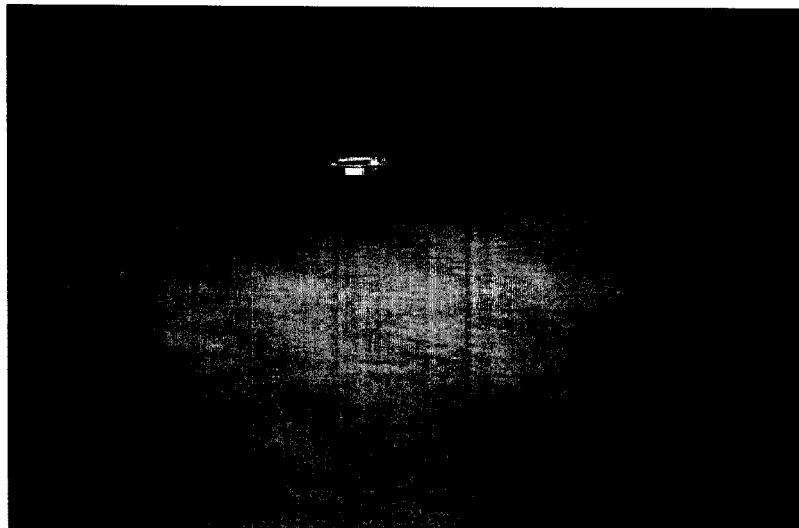
* * * LAUDO * * *

Aos 22 de abril de 2016, na cidade de Botucatu, e no Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Científica, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no artigo 178 do decreto-lei nº 3689, de três de outubro de 1941, pelo Titular deste IC, Dr Maurício Rodrigues Costa, foi designado o Perito Criminal Dr Benedito Rinaldo Cardana para proceder ao exame supra especificado, em atendimento à requisição da Delegada de Polícia de São Manuel, SP, Dra Ana Paula Baston T Bengozi.

1-Histórico: Foi solicitada à Equipe Técnica deste Instituto, composta pelo Perito Criminal Titular Dr Benedito Rinaldo Cardana, o exame em local de acidente de trânsito relacionado com homicídio culposo na direção de veículo automotor, ocorrido na Estrada Municipal Wanda Baroni, São Manuel, SP, as 18:10 horas de 22-04-2016, não constando vítima e indiciado.

2-Da preservação do local: A Equipe Técnica foi solicitada as 19:00 horas, chegando ao local as 19:50 horas. Preservava os PM Joaquim e Vizoni, viatura I-12212.

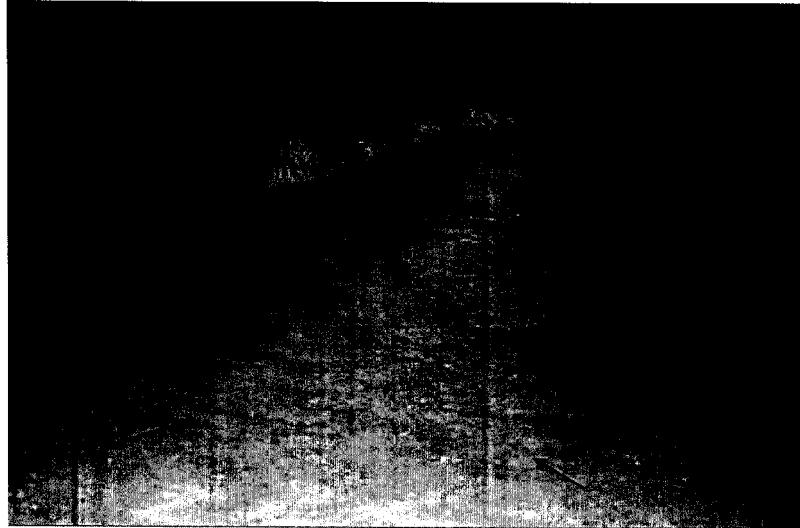
3-Do local: Trata-se da Estrada Municipal Wanda Baroni, entre o Bairro São Geraldo – Cohab III, São Manuel, SP, com leito de terra com pedras, em bom estado, sem sinalização e sem iluminação, estando o piso seco, onde no trecho de interesse desenvolve-se em reta e aclive no sentido São Geraldo – Cohab III. Maiores detalhes, observar o desenho esquemático.





13
C

4-Dos vestígios sobre a pista: Como ilustrado na foto, havia sinais de arrastamento de pneus (3) indicando que o veículo derrapou sobre a pista saindo da pista de lado antes do capotamento.



5-Do veículo e do exame: Trata-se de um GM Chevrolet Monza de cor cinza, de ano de fabricação/modelo 1985/1986, de placa BJF-0821 de Bauru, SP.

Apresentava como danos, amolgamentos na região anterior, flancos e teto pelo capotamento. As suspensões anterior e posterior estavam danificadas pelo capotamento. Os pneus não rodaram desinflados, pois não havia danos característicos para esse evento.





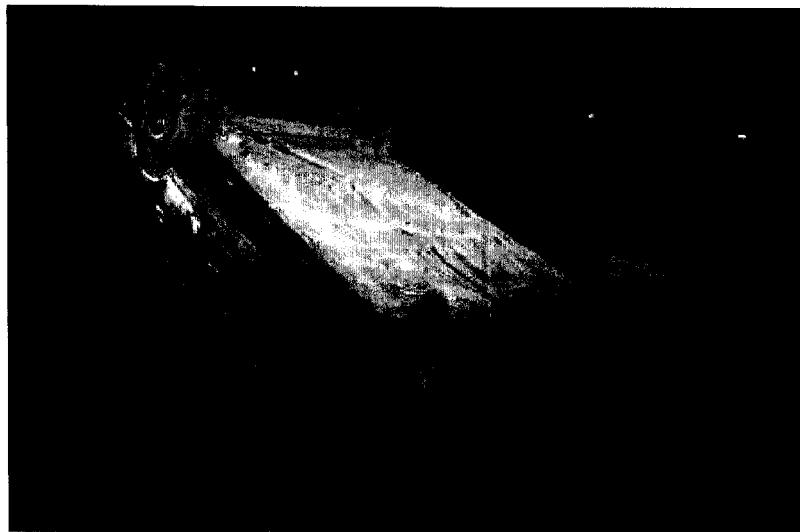
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE BOTUCATU



RC

LAUDO 210015/2016



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016 PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO
E SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIAICIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL
ESSE DOCUMENTO É CóPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 11:31:33 PELO ID 1027

2

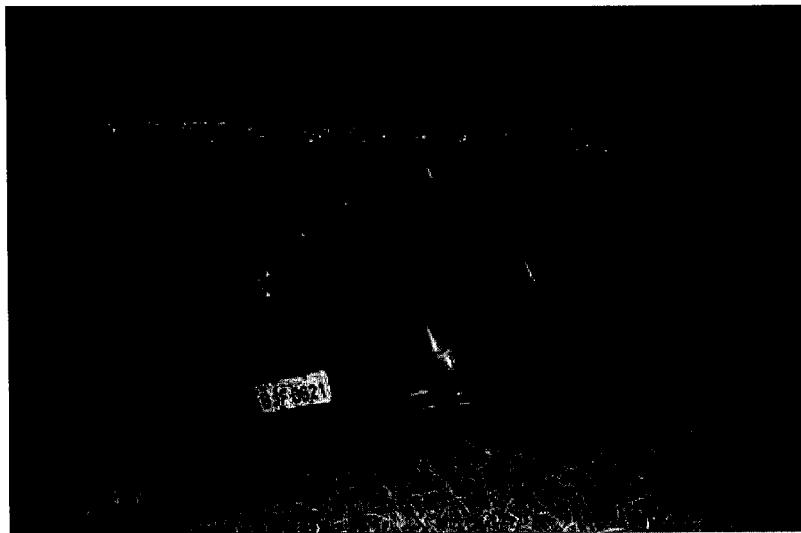


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE BOTUCATU



LAUDO 210015/2016



6-Da vítima fatal: Sobre a chão atrás do veículo estava caída em decúbito lateral esquerdo à vítima, um homem de cor parda, compleição robusta, trajando short azul. Apresentava ferimentos na cabeça, tronco e membros.

Para maiores detalhes dos ferimentos e a causa da morte observar o laudo do IML.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016 PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL
ESSE DOCUMENTO É CóPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 11:31:33 PELO ID 1027.

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE BOTUCATU



26

LAUDO 210015/2016



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016 PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSSE O SITE WWW.POLICIAICIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL.
ESSE DOCUMENTO É COPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 11:31:33 PELO ID 1027.

4



CF
C

LAUDO 210015/2016



10-Quesitos e respostas:

a) Houve acidente?

Sim.

b) Qual sua natureza?

Capotamento.

c) Como ocorreu ou parece ter ocorrido?

Pelos vestígios encontrados no local como os danos no veículo e suas orientações, sua posição final, as características da estrada e as marcas de arrastamento dos pneus sobre a pista, a perícia relata que:

Trafegava o citado Monza pela Estrada Municipal Wanda Baroni, sentido São Geraldo – Cohab-III, por motivos alheios a perícia, derivou para sua esquerda iniciando giro sobre seu eixo, saindo na estrada para o pasto lateral onde capotou.

Observar o desenho esquemático com a dinâmica do acidente.

Era o que havia a consignar.

Este laudo vai impresso no anverso de seis laudas e capa, e dele fica original digitalizado. Acompanha um desenho esquemático com a dinâmica do acidente.

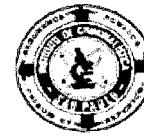
Botucatu, 08 de maio de 2016

Dr Benedito Rinaldo Cardana
Perito Criminal Titular

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016 PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIAJUNIOR.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL.
ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 11:31:33 PELO ID 1027



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA



INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE BOTUCATU

LAUDO 210015/2016

RC

PROT.1218
DES. 19/16

COHAB III

POSIÇÃO
FINAL
DO
VEÍCULO

MÃO
DUPLA

CAPOTAMENTO

CHOQUE
CONTRA
O
BARRANCO

VESTÍGIOS
DE
ARRASTAMENTO

PASTO

PISTA DE TERRA EXPEDRADA, SECA,
RETA, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO,
MÃO DURA DE DIREÇÃO, SEM LUMI-
NAÇÃO PÚBLICA.



VILA
SÃO GERALDO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016 PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/AUDIO-DIGITAL.
ESSE DOCUMENTO É CóPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 11:31:33 PELO ID 1027



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



Dados da Origem:

PROTOCOLO ICD: 73

BO: 573/2016

REQUISITANTE: DEL. POL. S.MANUEL



Identificação do Laudo:

EPML Botucatu
LAUDO PERICIAL
150274/2016

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: NECROSCÓPICO

LOCAL DO EXAME: Rua Pinheiro Machado, 184 - Botucatu - SP

DATA DO EXAME: 09/05/2016

ENVOLVIDO(S): N/C

Destinatário:

DEL. POL. S.MANUEL

Identificação do(a) Periciado(a):

JOSE ROBERTO SILVA COSTA

MÉDICO(A) LEGISTA: Noe Luiz Mendes de Marchi

Noe Luiz Mendes de Marchi - CRM: 625732
MÉDICO (A) LEGISTA

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

150274/2016

Rua Pinheiro Machado, 184 - Botucatu - SP
Telefone: +55(14) 3814-2223 - www.policiacientifica.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR NOE LUIZ MENDES DE MARCHI - CRM: 625732 NA DATA DE 09/05/2016 PARA MAiores INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO.
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIAICIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL.
ESSE DOCUMENTO É COPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 09/05/2016 11:51:49 PELO ID 1522.



2

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 150.274/2016

Exames complementares:

Colhido sangue para dosagem alcoólica e encaminhado ao laboratório do IML de São Paulo. O resultado seguirá oportunamente.

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO:

Examinamos um corpo, em estado de morte real, cujas características antropométricas identificação já foram descritas. O exame macroscópico realizado nos leva a concluir que houve morte por **Traumatismo Crânio Encefálico** consequente a ação vulnerante de agente corporal contundente.

Resposta aos quesitos:

Primeiro: **Sim, violenta.**

Segundo: **Traumatismo Crânio Encefálico.**

Terceiro: **Agente corpo contundente.**

Quarto: **Prejudicado.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR NOE LUIZ MENDES DE MARCHI - CRM: 625732 NA DATA DE 09/05/2016 PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO
E SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIAJURIDICA.SP.GOV.BR/LAUDODIGITAL
ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 09/05/2016 11:51:49 PELO ID 1522.

3



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 7 – SOROCABA**

**DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE BOTUCATU
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL/SP.**

2/
ZK

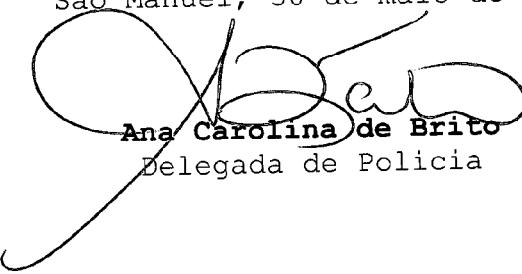
Cls.

a) J. aos autos:

- Relatório Final;

A seguir, remeta-se os autos ao Fórum da Comarca com as cautelas de praxe.

São Manuel, 30 de maio de 2016.


Ana Carolina de Brito
Delegada de Policia



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 7 – SOROCABA
DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE BOTUCATU
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL/SP.

22/5

RELATÓRIO FINAL

Inquérito Policial nº: 143/2016

Natureza: Homicídio Culposo na direção de veículo automotor

Vítima.....: José Roberto Silva Costa

MERITÍSSIMO JUIZ:

DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA:

Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria de fls. 02 para apurar a verdade real acerca dos fatos noticiado no Boletim de Ocorrência n. 573/2016, crime de Homicídio Culposo na direção de veículo automotor.

Consta dos autos que no dia 22 de abril de 2016, por volta das 18h10min, os policiais militares Silva e Madeiri foram acionados via Copom para atenderem ocorrência de acidente de trânsito na estrada de terra Wanda Baroni. Chegando ao local dos fatos tomaram conhecimento que José Roberto Silva Costa – condutor do veículo GM/Monza de placa BJF0821 cidade de Bauru/SP trafegava pela estrada de terra Wanda Baroni sentido São Geraldo a Cohab III e, após capotar seu conduzido foi arremassado para fora do veículo, tendo falecido no local. Noticia ainda que José Roberto da Silva não era habilitado para a condução de veículo automotor e que havia adquirido tal veículo aproximadamente um mês.

Os policiais militares Silva e Madeiri foram ouvidos as fls. 09 e 10.

As fls. 19/20 encontra-se o Laudo Necroscópico.

As fls. 11/18 encontra-se o Laudo Pericial do local dos fatos.

Submeto o presente feito a Douta apreciação de Vossas Excelências, ficando a disposição para outras diligências que entenderem cabíveis.

São Manuel, 30 de maio de 2016.

Ana Carolina de Brito
Delegada de Polícia

~~23~~
~~X~~



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Cartório Distribuidor - Fórum de São Manuel

CERTIDÃO

Proc. 0001830-48.2016.8.26.0581

Certifico e dou fé que deixo expedir certidão uma vez
que não consta nome de indiciado nestes autos.

Era o que me cumpria certificar.

São Manuel, 10 de junho de 2016.
A Escrevente,



RECEBIMENTO

Em 10 de junho de 2016 neste Ofício, recebi estes autos.

Júlio R. Dallacqua
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 92.918

VISTA

Em _____ de junho de 2016 faço vista destes autos a Dra. VIVIAN CORREA DE CASTRO , Promotora de Justiça desta Comarca.

Júlio R. Dallacqua
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 92.918

Matrícula 92.918
06/07/16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

25
B

Autos n.º 1337/2016

2ª Vara Judicial de São Manuel - SP

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Meritíssima Juíza,

Trata-se de inquérito policial instaurado mediante portaria da autoridade policial para se apurar as circunstâncias do capotamento que vitimou fatalmente *José Roberto Silva Costa*, em 22 de abril de 2016, por volta das 18h10, na estrada municipal Wanda Baroni, área rural desta cidade e Comarca de São Manuel.

Segundo restou apurado, na ocasião, por circunstâncias não elucidadas *José Roberto* perdeu o controle da direção, derivou à esquerda e capotou, sobrevindo sua morte (vide laudo de fls. 11/17 e croqui de fls. 18).

O laudo de exame necroscópico de fls. 19/20 concluiu que a vítima faleceu em razão de “traumatismo crânio encefálico”.

Feito este breve relato, observo que os elementos colhidos não são aptos a dar ensejo a uma ação penal.

Isto porque não há qualquer elemento indiciário da ocorrência de crime de trânsito.

Autos n.º 1337/2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

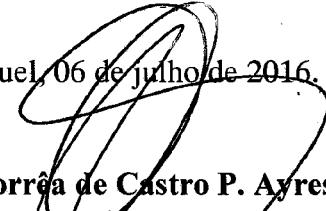
26
D

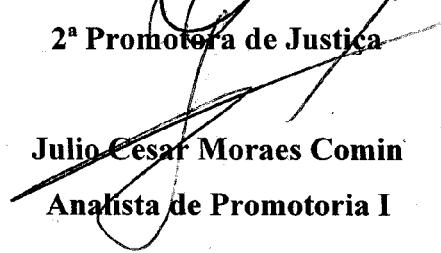
Com efeito, não há indício do envolvimento de terceiras pessoas no evento, tampouco da existência de conduta negligente, imprudente ou imperita de quem quer que seja.

Ressalto, outrossim, que a vítima não era habilitada para a condução de veículos automotores.

Diante do exposto, não havendo elementos mínimos da existência de crime, tampouco de autoria, não se vislumbrando qualquer diligência apta a se chegar ao seu conhecimento, promovo o arquivamento do presente feito, com a ressalva prevista no artigo 18 do Código de Processo Penal.

São Manuel, 06 de julho de 2016.


Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça


Julio Cesar Moraes Comin
Analista de Promotoria I

Autos n.º 1337/2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2^a VARA

Rua Ettore Targa, s/n, V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel12@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:

0001830-48.2016.8.26.0581

Classe - Assunto

Inquérito Policial - Homicídio Simples

Autor:

Justica Pública

Declarante (Passivo):

A Apurar

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Érica Regina Figueiredo

Nesta data, promovo estes autos conclusos a Dra. ÉRICA REGINA FIGUEIREDO, MM. Juíza de Direito Titular da 2^a Vara Judicial desta Comarca.

Eu, Júlio Renato Dallacqua, escrevente chefe, digitei.

Vistos,

De acordo com o parecer do Dr. Promotor de Justiça (fls. 26/27), arquivem-se estes autos de inquérito policial, instaurado pela Delegacia de Polícia do Município de São Manuel, e registrado naquela unidade, sob nº 143/16, visando elucidar possível circunstância em que ocorreu capotamento que vitimou fatalmente José Roberto Silva Costa.

Fica ressalvada a hipótese prevista no artigo 18, do CPP.

Publique-se. Comunigue-se.

Intime-se.

Sao Manuel, 11 de julho de 2016.

ÉRICA REGINA FIGUEIREDO

Juíza de Direito

Ciente e Ministro Pijalac

Vivian Corrêa de Oliveira
Bacharelado em Artes

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



JUNTADA

Nesta data junto a estes:

- petição
 mandado
 termo de recurso
 ofício
 F.A.
 carta precatória
 laudo
 o recibo
 a frequência

São Manuel, 09/11/2017

Bruna Paula de Moraes Didier
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 367.873

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE SÃO MANUEL/SP.

long mo
Orc. 2459/16
1331/16

381 [SML-17.00011388-9 240717 1409 30]

Processo nº 0001830-48.2016.8.26.0581

ANADILZA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, viúva, trabalhadora rural, portadora do RG nº 12117067-53 e CPF nº 00638879590, residente e domiciliada na Rua Miguel Angelo Nítolo, nº 81, Vila São Geraldo, São Manuel/SP, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, vêm, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Primeiramente, requer o **desarquivamento** dos autos, pelos motivos abaixo elencados.

A Requerente era casada com José Roberto Silva Costa, vítima de acidente de trânsito ocorrido em 22 de abril de 2016, assim, pleiteou o pagamento de sinistro por Morte Acidental.

Ocorre que a Seguradora solicitou a cópia do boletim de ocorrência, da perícia técnica realizada no local do acidente e do exame de dosagem alcoólica realizado na vítima, para avaliar o pedido.

Assim, em virtude do processo estar sob sigilo, requer as cópias acima mencionadas para instruir o pedido de seguro.

Termos em que,
P. e espera Deferimento.

São Manuel/SP, julho de 2017

MARCOS FERNANDO B. STIPP
OAB/SP- 143.862

30
22

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Nome: Anadiiza Batista dos Santos
Nacionalidade brasileira Est. Civil: Viúva
RG: 12 117 067 53 CPF: 006.388.795-90 Prof: trabalhadora rural
Endereço: Rua Miguel Ângelo Nitollo, n° 81
Bairro: Vila São Geraldo Cidade: São Manuel
CEP: 18650-000 Fone:
Email:

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, nomeia e constitui seu bastante procurador, MARCOS FERNANDO B. STIPP, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº143.802 com escritório em São Manuel, na Avenida Irmãs Cintra, nº1174, Centro, CEP 18.650-000, para que, onde e quando com esta se apresentar, o faça com amplo, gerais e ilimitados poderes, para representar o (a) outorgante judicial e extrajudicialmente, inclusive na fase conciliatória prevista nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Civil, Comercial, Criminal, Fiscal, Administrativo, Arbitral, ou qualquer outro, por mais especial que seja, tratando de todos os seus interesses, agindo no foro como autor, réu, oponente, assistente, interveniente, ou a qualquer título, bem como, em quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda, requererem o que de direito e/ou alegarem o que convier, proporem, defenderem, variarem, confessarem, desistirem de quaisquer processos ou ações, por mais especiais que sejam seus atos preparatórios preventivos, incidentais e acessórios, acompanhando-os em todos os seus termos, até final execução, postulando medidas cautelares nominadas e inominada, alegando, apresentando e aceitando ou não quaisquer provas, recorrendo ou não, ate a ultima instância, conferindo, também, todos os poderes da cláusula "ad judicia", podendo os presentes procuradores, receberem citação, transigirem, fazerem acordos, renunciarem ao direito sobre o qual se funda a ação, assumir compromissos, prestarem caução, receberem e darem quitação, prestarem declarações de estilo, reconhecer a procedência do pedido, substabelecerem esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, indicarem provas e requererem expressamente assistência judiciária gratuita, com isenção de custas processuais, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e conforme as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 por ser pobre na acepção jurídica do termo, bem como, revogarem substabelecimentos, podendo ainda atuar conjuntamente ou separadamente, enfim, praticarem todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato, para proporem ou defendê-lo(a) em Ação Judicial, contra quem de direito e perante o foro competente, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial

representá-la judicialmente e extra-judicialmente para

São Manuel, 30 de junho de 2017.

Anadiiza Batista dos Santos

OUTORGANTE

31
32

SUBSTABELECIMENTO

MARCOS FERNANDO B. STIPP, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 143.802, com escritório de advocacia estabelecido na Avenida Irmãs Cintra, nº 1174, centro, São Manuel/SP, infra-assinado, por este competente instrumento, SUBSTABELECE a Drª. MIRELA SEGURA MAMEDE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 274.153, com escritório de advocacia estabelecido na Avenida Irmãs Cintra, nº 1174, centro, São Manuel/SP, **COM RESERVAS DE IGUAIS** para mim, todos os poderes que me foram conferidos e outorgados através do Mandato *"ad judicia et extra"*.

São Manuel/SP, d.s.


MARCOS FERNANDO B. STIPP
OAB/SP – 143.802

32
22

Assunto: RES: SEGURADO: JOSE ROBERTO SILVA COSTA - Aviso: 840943

De: Fernando Expedito da Silva (fernando.silva@grupointerbrok.com.br)

Para: MEIRE.SANTANA@LDCOM.COM; fatima.ribeiro@grupointerbrok.com.br;

Cc: majorrubin@yahoo.com.br;

Data: Quinta-feira, 29 de Junho de 2017 9:11

Meire, bom dia.

Os documentos solicitados são básicos e de praxe para regulação de um sinistro por Morte Acidental, principalmente em acidente de trânsito. Assim como cópia da carteira de habilitação, caso o segurado era o condutor, faz necessário enviar.

- Verso da certidão de óbito - na pagina inicial diz que consta informação no verso (observações e averbações – vide verso)
- Boletim de ocorrência – foi enviado 01 folha que possivelmente seja a ultima do boletim, a seguradora necessita do documento complemento.
- Perícia técnica no local do acidente- Todo acidente de transito é realizado pericia técnica, quando ocorre o óbito no local do acidente, o corpo não é liberado sem a pericia do local.
- Exame de dosagem alcoólica- No próprio laudo de necropsia enviado informa que foi colhido sangue para dosagem alcoólica e encaminhado para laboratório. Segue print:

Exames complementares:

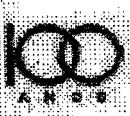
Colhido sangue para dosagem alcoólica e encaminhado ao laboratório do IML de São Paulo. O resultado seguirá oportunamente.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernando Silva
Benefícios
Fone: 55 11 5504-5200 – Ramal: 5219 – Fax: 55 11 5505-4882
E-mail: fernando.silva@grupointerbrok.com.br

**GRUPO
INTERBROK**
de seguros



(14) 3842.1826
2^a Vara. CRM E
SM.

Processo - 0001830-48.2016

Homicídio culposo
IP- 143/16.

Relatado 30.05.16

De: Meire Santana [mailto:MEIRE.SANTANA@LDCOM.COM]
Enviada em: quinta-feira, 29 de junho de 2017 08:08
Para: Fatima Ribeiro; Fernando Expedito da Silva
Cc: jose luiz rubin
Assunto: FW: SEGURADO: JOSE ROBERTO SILVA COSTA - Aviso: 840943

Meus amores, bom dia !!!!

55
20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

RUA ETTORE TARGA, S/N, São Manuel-SP - CEP 18650-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0001830-48.2016.8.26.0581
Classe – Assunto: Inquérito Policial - Homicídio Simples
Autor: Justiça Pública
Autor do Fato: A Apurar

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Regina Figueiredo**

Vistos.

Fls. 29. Defiro, m se em termos.

Int.

São Manuel, 10 de novembro de 2017.

ÉRICA REGINA FIGUEIREDO

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ÉRICA REGINA FIGUEIREDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001830-48.2016.8.26.0581 e o código G50000000P72V.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0001830-48.2016.8.26.0581**

Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Homicídio Simples**

Autor: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **A Apurar**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

INTIMAÇÃO do advogado para ciência de que os autos do processo do qual foi solicitado o desarquivamento encontra-se em cartório, onde permanecerá por 30 dias. Findo o prazo o mesmo retornará ao arquivo.

Nada Mais. São Manuel, 24 de novembro de 2017. Eu, ___,
Bruna Paula de Moraes Didier, Escrevente Técnico Judiciário.

22

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1193/2017, foi disponibilizado na página 2220 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

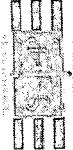
Advogado
Marcos Fernando Barbin Stipp (OAB 143802/SP)

Teor do ato: "INTIMAÇÃO do advogado para ciência de que os autos do processo do qual foi solicitado o desarquivamento encontra-se em cartório, onde permanecerá por 30 dias. Findo o prazo o mesmo retornará ao arquivo."

São Manuel, 6 de dezembro de 2017.

Bruna Paula de Moraes Didier
Escrevente Técnico Judiciário

VISTO EM CORREIÇÃO
29/11/2017
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Protocolo de Pedido de Desarquivamento

Comarca: SAO MANOEL - TJ - N3

Protocolo: 13020216

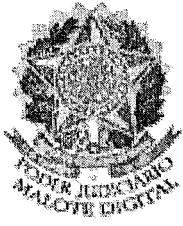
Tipo de Entrega: NORMAL (6 DIAS)

Usuário Abertura: GAWB21215 - ARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA

Etiqueta	Seq.	Vara	Serviço	Ordem de	Ordem	Pacote	Processo	Autor	Atendimento Até	
									Réu	Requerente
9001970032113	1	2. OFICIO JUDICIAL	2019050016869	1337/2016	2549/2016	0001830482016	JUSTICA PUBLICA	A APURAR	27/05/2019	17:00:00

Total: 1

* Prazo de Atendimento conforme contrato 120/2019



{ 2º Turno
000 18 90 - 48.2016.8.26.0581

37
49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Malote
Digital

1837/16 - Ordem
cc - 25/09/16

MALOTE DIGITAL

EPI_FSI_19_00000004-9 09/09/19 14:56:22

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620191097339

Nome original: Processo nº 201961000972 - Ofício Comarca de São Miguel - SP.pdf

Data: 06/05/2019 12:38:52

Remetente:

Maria

Boquim

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nº 201961000972 - Ofício Comarca de São Miguel - SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal



201961003541

PROCESSO: 201961000972 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000948-78.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: MARCIA SANTOS COSTAS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, (DETERMINO ou SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Solicito ao Fórum da Comarca de São Manuel que informe se há algum processo criminal referente ao acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Caso confirmado, envie cópia dos autos, conjuntamente a cópia da certidão de óbito do falecido.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário

Nome: Fórum da Comarca de São Manuel
Endereço: -, -, -
Bairro: Centro
Cidade: São Manuel - SP
CEP: 18650000

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a)**
de Boquim, em 03/05/2019, às 11:54:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001079505-20**.



39
40



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim

Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009

Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. hoje.

Inicialmente, defiro o Beneplácito da Justiça gratuita com fulcro no Art. 4º, da lei 1060/50.

I- Diante dos pedidos fl. 9, e sendo imperativo para o prosseguimento da ação, determino que oficie-se a Delegacia de São Manuel - SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Requisite-se que envie, conjuntamente, uma cópia da certidão de óbito do falecido.

II- Oficie-se o Fórum da Comarca de São Manuel para que informe se há algum processo criminal referente ao acidente. Caso confirmado, envie cópia dos autos, conjuntamente a cópia da certidão de óbito do falecido.

III- Suspenda-se o processo até o recebimento das respostas esperadas.

Após volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim, em 28/04/2019, às 19:50:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019001024086-10.



40
vda



Maykem Hilton Soares Vieira
Advogado OAB/SE - 7149

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
BOQUIM/SE.*

MERCIA SANTOS COSTA, brasileira, maior e capaz, estudante, portadora da CI nº 7.096.057-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 083.947.425-30; **MARCIA SANTOS COSTA**, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, portadora do RG 2.562.187-4 SSP/SE e CPF 052.104.875-39 e **MATHIAS SANTOS COSTAS**, brasileiro, menor e incapaz, estudante, portador do RG 3.830.103-2 SSP/SE e CPF 089.536.795-59, assistido por sua genitora **DAMIANA DE JESUS SANTOS**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 1.294.953 SSP/SE e CPF 019.854.655-66, todos residentes no Povoado Olhos D'Água, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE, devidamente representada por seu advogado infra-assinado, vem, perante vossa excelência, requerer, por intermédio de seus Advogados in fine assinados, vem respeitosamente perante V. Exa. Interpor **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos expostos:

PRELIMINARMENTE, requer o benefício da justiça gratuita, por ser a Requerente pobre na forma da lei e não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

1

Praça Barão do Rio Branco, 47, salas 08/09
Estância-SE CEP 49.200-000
TEL.: (0**79) 99659600/99851716

I – DOS FATOS

Pois bem, o senhor **JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA**, genitor dos requerentes, veio a falecer em 22/04/2016, vítima de acidente de trânsito, na estrada municipal de Wanda Boroni em São Manuel-SP, com causa da morte **TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO E AGENTE CORPO CORTUDENTE**, atestado pelo Médico Noe Luiz Mendes de Marchi – CRM 62573.

Urge informar, que o inquérito acerca da acidente foi conduzido pela delegacia da cidade de São Manuel-SP, pela Delegada Dra. Ana Carolina de Brito, a qual informou a este causídico, através de contato telefônico, que só poderia passar cópia do Inquérito através de ordem judicial

Assim, os autores não possuem o documentos necessários para dar entrada no processo administrativo, vez que necessita da cópia do inquérito, que poderá ser conseguido através de ordem judicial.

O Requerente recebeu várias cartas informando que o BO não era conclusivo, tendo o mesmo se dirigido a Delegacia e aditado o BO conforme Requerido pela Demanda. Entretanto até o presente momento não houve resposta da Requerida.

Como já mencionado anteriormente, o Seguro DPVAT prevê o pagamento de indenização somente para os danos pessoais (inclusive a morte) que tenham se originado em acidente de trânsito.

A quantia a ser paga para cada uma das coberturas previstas (morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares) é determinada pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

Segundo esse dispositivo legal os valores de cada indenização são os seguintes:

- morte: R\$ 13.500,00;
- invalidez permanente: até R\$ 13.500,00; e
- reembolso de despesas de assistência médica e suplementares: até R\$ 2.700,00.

II – DO DIREITO.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é

permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

44
pa

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas.

5

Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Assim, no caso em comento, como se pode abstrair dos fatos expostos, notadamente da leitura dos documentos ANEXADO AOS AUTOS, a parte reclamante sofreu fraturas em **fratura exposta do pilão tibial e de perônio**, ficando claro que a causa que originou a indenização é o acidente de trânsito citado na inicial, estando a mesmo acometido por invalidez permanente completa do membro inferior esquerdo.

Nesse sentido, pela tabela da lei 6.194/74, é previsto que reembolso de despesas de assistência médica e suplementares de R\$ 2.700,00, correspondente ao valor máximo indenizável.

. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT)é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente

indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVÍDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista os inúmeros ferimentos, tornando-se evidente assim o impossibilidade de voltar ao serviço pelo prazo de 10 dias, uma vez que permaneceu debilitada.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante graduação de invalidade permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como

4X
van

critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes seqüelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

III - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

IV – DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) que seja oficiado a Delegacia de São Manuel – SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na sua morte, enviando junto com o ofício cópia da certidão de óbito do falecido,

b) e ainda que seja oficiado ao Fórum da Comarca de São Manuel, para informar se existe algum processo criminal acerca do acidente, e em caso positivo que seja enviado cópia dos autos, enviando junto com o ofício cópia da certidão de óbito do falecido;

c) a suspensão do processo até o recebimento das respostas dos ofícios enviados;

APÓS A SUSPENSÃO, REQUER:

a) A citação da SEGURADORA... DPVAT S. A., por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;

b) A condenação da Requerida ao pagamento da Indenização do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação

c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação

d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental.

49
v0~

e) A concessão do beneficio de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiencia em anexo.

f) a designação de audiência de conciliação nos termos do NCPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 10 de abril de 2019.

Maykem Hilton Soares Vieira
OAB/SE 7149

10

Praça Barão do Rio Branco, 47, salas 08/09
Estância-SE CEP 49.200-000
TEL.: (0**79) 99659600/99851716



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

50
V2

NOME	CTPS/IDENT.	CPF	PIS/PASEP	NUM. BENEFÍCIO
JOSE ROBERTO SILVA COSTA	1367600-00000	01384719598	1274783676-4	1778918813
ÚLTIMO EMPREGADOR	CGC 0000000000000000	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR Nº. 26 DE 11/02/75, LEI Nº. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
DEPENDENTE MATHIAS SANTOS COSTA	VÍNCULO FILHO	DATA NASC. 09/07/2000	PENSAO POR MORTE	
			REQUERIDA EM 02/03/2017 DATA DE OBITO 22/04/2016	
			LOCAL E DATA BOQUIM SE	OL 03/04/2017 22.0.01.050

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

- a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
- b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
- c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
- d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.
- e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME	CTPS/IDENT.	CPF	PIS/PASEP	NUM. BENEFÍCIO
JOSE ROBERTO SILVA COSTA	1367600-00000	01384719598	1274783676-4	1778918813
ÚLTIMO EMPREGADOR	CGC 0000000000000000	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR Nº. 26 DE 11/02/75, LEI Nº. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
DEPENDENTE MATHIAS SANTOS COSTA	VÍNCULO FILHO	DATA NASC. 09/07/2000	PENSAO POR MORTE	
			REQUERIDA EM 02/03/2017 DATA DE OBITO 22/04/2016	
			LOCAL E DATA BOQUIM SE	OL 03/04/2017 22.0.01.050

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

- a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
- b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
- c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
- d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.
- e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

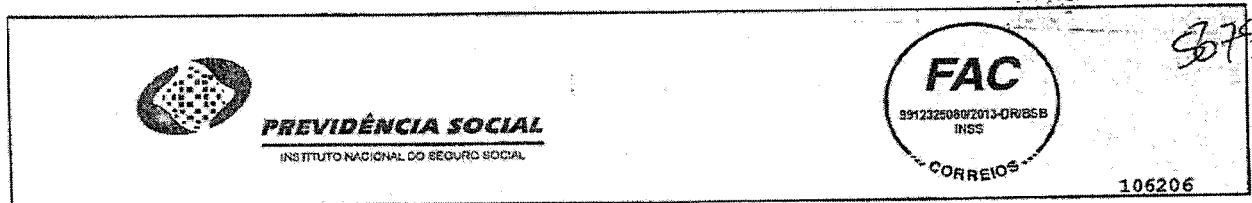
FORM: CON53A

51
pp

REMETENTE	107434
INSS AG DA PREVIDENCIA SOCIAL LAGARTO PRAÇA RUI MENDES, 21 CENTRO LAGARTO - SE 49400-000	
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA PELO <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> PORTEIRO/SÍNDICO <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/>	
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / /	
EM: / /	RESPONSÁVEL
	VISTO

Impresso pela Dataprev

FORM: CON39A



.....

MATHIAS SANTOS COSTA
POVOADO OLHO D'AGUA
ZONA RURAL
BOQUIM - SE
49360-000



501319698740763000010620630200417

52
vD

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos a 2^a Promotoria de Justiça desta Comarca.
São Manuel, 31 de 05 de 2019.
O/A escrevente, vD

Processo nº 0001830-48.2016.8.26.0581
2^a Vara Judicial de São Manuel

Meritíssima Juíza,

Sem oposição à solicitação de fls. 38.

São Manuel, 31 de maio de 2019.

VIVIAN CORRÊA DE CASTRO P. AYRES
Promotora de Justiça Acumulando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

RUA ETTORE TARGA, S/N, São Manuel-SP - CEP 18650-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min



DESPACHO-MANDADO-OFÍCIO

Processo Físico nº: **0001830-48.2016.8.26.0581**

Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Homicídio Simples**

Autor: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **A Apurar**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Regina Figueiredo**

Vistos.

Fl.38: ante a concordância do representante do Ministério Público, defiro o encaminhamento de cópia dos autos a Comarca de Boquim-Sergipe.

Após, retorne os autos ao arquivo.

Cópia digitalizada da presente decisão servirá como MANDADO/OFÍCIO.
Oficie-se. Intime-se.

Int.

São Manuel, 19 de junho de 2019.

ÉRICA REGINA FIGUEIREDO
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CLIENTE O MP
VIVIAN CORRÊA DE CASTRO P. AYRES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECABILITADO 28/06/2019
06/06/2019

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ÉRICA REGINA FIGUEIREDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/feij>, informe o processo 0001830-48.2016.8.26.0581 e o código G500000000WR6J.

54
pa**CRC-JUD**

José Francisco Gomes | Principal | Sair

[Principal](#)[Administração](#)[C. R. C.](#)[Busca na CRC](#)[Pedido de Certidão](#)[Certidões Solicitadas](#)[Enviar Mandado](#)[Mandados Enviados](#)**Vizualização de Dados do Registro**

Cartório de Registro: São Manuel

Número do CNS: 00018-2

UF: SP

ÓBITO

Nome do Falecido: JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA

Nome do Genitor 1: MANUEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA

Nome do Genitor 2: ALMERINDA XAVIER DA SILVA

Data do Óbito: 22/04/2016

Matrícula: 00018201552016400020250000854311

Data de Entrada: 28/04/2016

Data do Registro: 24/04/2016

Acervo: 01

Número do Livro: 00020

Número da Folha: 250

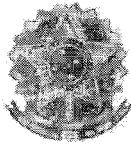
Número do Registro: 0008543

Observações:

0 caracteres de 2000

[Solicitar 2ª Via de certidão](#)

Documento assinado
digitalmente conforme
MP nº 2200-2/2001
que instituiu a
Infraestrutura de
Chaves Públicas
Brasileira (ICP-BRASIL)



55
PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA

CPF
013.847.195-98

MATRÍCULA

000182 01 55 2016 4 00020 250 0008543 11

SEXO
MASCULINO

COR
PARDA

ESTADO CÍVIL E IDADE
CASADO, COM 46 ANOS DE IDADE.

NATURALIDADE
BOQUIM, ESTADO DO SERGIPE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
R.G. Nº 1.113.676 - SSP / SE

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

MANUEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA (FALECIDO) ALMERINDA XAVIER DA SILVA, NATURAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO, NA CIDADE DE FÁTIMA/BA END. FALECIDO; RUA ANTÔNIO MALOSSI, 41, CDHU II, SÃO MANUEL, ESTADO DE SÃO PAULO

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E DOIS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 18:10 (DEZOITO HORAS E DEZ MINUTOS)

DIA
22

MÊS
04

ANO
2016

LOCAL DE FALECIMENTO

NA ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI EM SÃO MANUEL - SP

CAUSA DA MORTE

(ACIDENTE): TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO , AGENTE CORPO CONTUNDENTE

SEPUŁTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

SEPUŁTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOQUIM/SE

LUIS ALBERTO MONTANHERO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. NOÉ LUIZ MENDES DE MARCHI - CRM Nº 62573 DRA. ANA CAROLINA DE BRITO, DELEGADA DE POLÍCIA

AVERAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

VIDE VERSO

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

VIDE VERSO

Certidão lavrada por Elaine Delgado Martins - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Manuel, o(a) qual assinou eletronicamente aos 17 de Julho de 2019, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 17 de Julho de 2019

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

São Manuel - SP

Elaine Delgado Martins - Oficial
Rua Sete de Setembro, 391 - Centro - CEP: 18650-000

E-mail: elainedmartins@ig.com.br

Tel: (14) 3841-2845

Validação do atributo da assinatura digital

www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash: 727A9B65A0492EFD8286C2D3B41F567E

Central de Informações do Registro Civil - CRC-Nacional

Selo Digital: 0001822CEC0R99000000519R

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



AVERBACÕES / ANOTACÕES À ACRESGER

ÓBITO REGISTRADO NO LIVRO C-20, FLS. 250V, SOB Nº 8543. ERA CASADO COM A SENHORA DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA, NA CIDADE DE BOQUIM/SE, NO DIA 13/12/2001, REGISTRADO NO LIVRO B-15, FLS. 43, SOB Nº 1290. VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM A SENHORA ANÁDILZA BATISTA DOS SANTOS. DEIXOU CINCO (05) FILHOS DE NOMES: ROBSON ANDRADE COSTA, COM 22 ANOS, TAMIRES SANTANA COSTA, COM 20 ANOS, MÁRCIA SANTOS COSTA, COM 19 ANOS, MÉRCIA SANTOS COSTA, COM 19 ANOS E MATHIAS SANTOS COSTA, COM 15 ANOS DE IDADE. NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR E NEM TESTAMENTO CONHECIDO. ERA ELEITOR. À MARGEM DIREITA DO TERMO NADA CONSTA.

56
pa

— ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA SESSÃO	MUNICÍPIO	UF
TÍTULO DE ELEITOR	10710112160	4	BOQUIM	SE

* AS ANOTAÇÕES DE CADASTRO ACIMA NÃO DISPENSAM A PARTE INTERESSADA DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL, QUANDO EXIGIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE OU QUANDO NECESSÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE SEU PORTADOR.

Certidão lavrada por Elaine Delgado Martins - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Manuel, o(a) qual assinou eletronicamente aos 17 de Julho de 2019, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Certidão emitida em 17 de Julho de 2019.

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Manuel - SP

São Manuel - SP

Elaine Delgado Martins - Oficial

Rua Sete de Setembro, 391 - Centro - CEP: 18650-000

四

E-mail: etaleedmails@y.com; 87-11-8841-8845

Tel: (14) 3841-2845

Validação do atributo da assinatura digital

www.registercivil.org.br/validacao

Cod. Hash: 727A9B65A0492EFD8286C2D3B41F567E

- Central de Informações do Registro Civil - CRC-

Nacional

Selo Digital: 0001822CEC0R990000000519R

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Zimbra

boquim@tjse.jus.br

Cópias Inquérito Policial 0001830-48.2016.8.26.058 - Comarca de São Manuel - SP

De : PATRICIA LUZIA APARECIDA QUALIO
<pqualio@tjsp.jus.br>

Qui, 18 de jul de 2019 14:19

**Assunto :** Cópias Inquérito Policial
0001830-48.2016.8.26.058 - Comarca de São
Manuel - SP**Para :** boquim@tjse.jus.br

Prezados,

Pelo presente, encaminho em anexo cópias dos autos supracitados, bem como certidão de óbito da vítima José Roberto Silva Costa, conforme solicitado.

Atenciosamente,

**PATRICIA LUZIA APARECIDA QUALIO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial Criminal e Infância e Juventude
Rua Etore Targa, sn - Vila Consolata - São Manuel/SP - CEP: 18650-000
Tel: (14) 3842-1826
E-mail: pqualio@tjsp.jus.br

cópias.pdf
4 MB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

26/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Maykem Hilton Soares Vieira

Advogado OAB/SE - 7149

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE.

Processo nº [201961000972](#)

MERCIA SANTOS COSTA, e MARCIA SANTOS COSTA, e MATHIAS SANTOS COSTAS, assistido por sua genitora DAMIANA DE JESUS SANTOS, todos já devidamente qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, movida em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, outrora também já qualificada nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

MM. Juiz, diante dos documentos colecionados nos autos, de fls. 44/99, os requerente pugna pela reativação do autos para dar prosseguimento do feito, determinando a citação da Requerida, bem como a designação de audiência de conciliação.

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 26 de agosto de 2019.

Maykem Hilton Soares Vieira
OAB/SE 7149

1

Praça Barão do Rio Branco, 47, salas 08/09
Estância-SE CEP 49.200-000
TEL.: (0**79) 99659600/99851716



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Face à juntada de 22/07/2019 11:21:46 e petição retro, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

07/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Defiro a gratuidade de justiça. Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, conforme relatado na exordial, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2019, às 10:20 horas, neste Fórum. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s). Adivirtam-se de que poderão manifestar seu desinteresse em conciliar por petição apresentada com (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência, pois o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

 Designo o dia 05/11/2019 às 10h:21min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009

Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro a gratuidade de justiça.

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, conforme relatado na exordial, designo audiência de conciliação para **o dia 05/11/2019, às 10:20 horas, neste Fórum.**

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s).

Adivirtam-se de que poderão manifestar seu desinteresse em conciliar por petição apresentada com (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência, pois o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)** de Boquim, em **07/10/2019, às 15:16:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002565172-45**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado de citação/intimação para o requerido. Certifico ainda, que as partes requerentes estão representadas por advogado, portanto, consideram-se intimadas da audiência via Diário da Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961000972

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201961008512 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201961000972 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000948-78.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE E OUTROS: MARCIA SANTOS COSTAS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: DESPACHO Defiro a gratuidade de justiça. Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, conforme relatado na exordial, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2019, às 10:20 horas, neste Fórum. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s). Adivirtam-se de que poderão manifestar seu desinteresse em conciliar por petição apresentada com (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência, pois o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Designo o dia 05/11/2019 às 10h:21min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Data e horário da audiência: 05/11/2019 às 10:21:00, **Local:** Fórum Hermes Fontes, Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº, Centro - Boquim, CEP: 49360-000.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 08/10/2019, às 10:48:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002572880-53**.

